



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS OURO BRANCO** E A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARA OPEBA** VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA NA MICROBACIA DO CORREGO VERÍSSIMO COM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO.

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**, empresa de economia mista por ações, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte MG, CEP 30330-900, doravante denominada **COPASA MG**, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados; o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Burity, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada IFMG, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARA OPEBA**, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 05.685.572/0002-56, com sede na Avenida Raymundo Campos S/ N°, Centro Ouro Branco MG - Terminal Rodoviário Sala 2 Segundo Andar CEP 36420-000, doravante denominada **ADESIAP**, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Denis Donato Mota, inscrito no CPF nº 043.455.726-90.

Considerando que:

- O Córrego do Veríssimo, localizado, em grande parte, no Parque Estadual Serra do Ouro Branco (PESOB), é a fonte de captação de água



para cidade de Ouro Branco e em sua bacia encontram-se vários processos erosivos;

- Não há um levantamento detalhado com informações georreferenciadas dos processos erosivos dentro da unidade de conservação supracitada e tampouco na Bacia no Córrego do Veríssimo, dificultando plano de manejo deste distúrbio ambiental;
- Esses processos erosivos podem i) afetar negativamente o ciclo hidrológico do local; ii) reduzir a cobertura vegetal; iii) elevar o aporte de sedimentos para esse curso d'água durante a estação chuvosa, onerando os custos de produção de água potável com vistas aos parâmetros de turbidez bruta desejável; iv) num cenário de mudanças climáticas, agravar-se, retroalimentando a liberação de CO<sub>2</sub> para a atmosfera; v) ameaçar a segurança hídrica por redução do *status* de conservação do local;
- As tecnologias disponíveis para recuperação ecológica dos Campos Rupestres, ecossistema onde encontra-se a Bacia do Veríssimo, está aquém de atender a demanda existente, necessitando imediatamente de se prospectar e produzir mudas de espécies nativas (especialmente, mas não exclusivamente, gramíneas) com maior vigor, taxa de crescimento e apta a ser utilizada em projetos de recuperação ambiental;
- Esta proposta visa integrar ações coordenadas entre uma instituição de ensino federal (IFMG - Ouro Branco), uma empresa público-privada de prestação de serviço de saneamento (COPASA MG);
- Esta proposta foi aprovada pelo Coletivo Local de Meio Ambiente (COLMEIA) e terá participação ativa do mesmo ao longo das etapas definidas no projeto, reforçando o seu papel de engajamento social e colaborando com a construção de ações sustentáveis em Ouro Branco e região;
- O presente Convênio de Cooperação entre as partes supracitadas possibilitará a execução das ações previstas no projeto *“Levantamento do processo erosivo por georreferenciamento e prospecção de espécies vegetais nativas com vistas à recuperação de área degradada de campos rupestres na Bacia do Córrego Veríssimo, Ouro Branco – MG”* -



ANEXO I , entre as quais cita-se: realizar o levantamento, o georreferenciamento dos principais processos de erosões da Bacia do Veríssimo localizada dentro do PESOB; identificação das gramíneas e espécies de outros grupos predominantes no entorno das erosões; estabelecer protocolos de propagação dessas espécies via sementes e/ou órgãos vegetativos em condições usuais de cultivo; divulgação da proposta e seus resultados; realizar trabalho de educação ambiental envolvendo ações desta proposta com alunos do ensino fundamental de rede municipal de ensino de Ouro Branco – MG, a depender das condições epidemiológicas; destacar o compromisso da COPASA MG e do COLMEIA em ações de sustentabilidade;

- As ações acima visam criar ferramentas, com as quais, asseguram a conservação da Bacia do Veríssimo e a manutenção de seus serviços ecossistêmicos, com destaque à segurança hídrica para o abastecimento de água para a cidade de Ouro Branco – MG;
- Os protocolos de propagação de espécies nativas, gerados por essa proposta, subsidiarão projetos futuros de produção de mudas em larga escala, visando atender a demanda urgente em iminentes trabalhos de geotecnia (e.g. manutenção de estradas, barragem, lombada, bigode, obras de contenção de erosão) e recuperação de áreas degradadas (e.g. estradas e trilhas);
- Esse projeto contará com a participação de bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-Jr) e, portanto, contribuirá, sobremaneira, para formação acadêmica e técnica de discentes do IFMG – Ouro Branco, atendendo, categoricamente, premissas contidas na Base Nacional Comum Curricular;
- A realização da gestão administrativa e financeira deste projeto, a cargo da **ADESIAP**, possibilitará executar todas as questões burocráticas (e.g. contratações, compras, importações, pagamentos e prestações de contas a COPASA MG), com vistas ao acompanhamento de saldos e extratos, aos pedidos e execuções de compras (equipamentos, produtos, prestação de serviços), aos reembolsos, aos pagamentos, ao acompanhamento e execução orçamentária deste projeto, confe-



rindo mais exequibilidade à proposta. Com isso, a execução orçamentária da proposta ganha agilidade, legalidade e redução de custos, prestação de contas qualificada/organizada, adequada às exigências e demandas específicas da COPASA MG;

- As partes envolvidas na execução da proposta composta por profissionais com sólida formação, dedicação, com experiência na área e vivência de trabalho em grupo, formando uma equipe colaborativa, cooperativa, dedicada e capacitada.

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, que será regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei 13.303/16, no Regulamento de Contratações da COPASA MG, publicado em 11/11/2022, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, normativos da COPASA MG, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto a conjugação de esforços dos convenientes para execução de projeto de pesquisa a fim de realizar um levantamento georreferenciado dos processos erosivos da Bacia do Veríssimo dentro do PESOB e a geração de protocolos de produção de mudas de espécies nativas com maior vigor, taxa de crescimento e aptas a serem utilizadas em trabalhos de recuperação e enriquecimento ambiental em ecossistema de campos rupestre, contribuindo, sobretudo, para auxiliar em iminentes trabalhos de geotecnia na bacia do Veríssimo (e.g. estradas e trilhas), aumentando a segurança hídrica de abastecimento urbano da cidade, além de contribuir para conservação da biodiversidade local.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **I - ADESIAP:**

- a) Indicar empregado(a) responsável pela interlocução e informar, imediatamente, à COPASA MG e ao IFMG, sempre que houver alteração desse interlocutor;



- b) Realizar os processos de cotação - se solicitado pela COPASA MG- compra dos itens de custeio e capital, acompanhamento de saldos, extratos, de acordo com o item 5 - Plano de aplicação dos recursos definido no **ANEXO II – Plano de Trabalho**, acordado entre as partes;
- c) Enviar à COPASA MG e ao Colmeia - Comitê Local de Meio Ambiente, semestralmente ou a qualquer tempo por eles solicitado, uma planilha de prestação de contas;
- d) Elaborar, enviar e apresentar a COPASA MG e ao Colmeia um relatório de prestação de contas, ao formato definido pela COPASA MG, descrevendo o processo de cotação (caso seja solicitado), cronograma de desembolso, notas fiscais, registros fotográficos, entre outros;
- e) Realizar, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, o pagamento da bolsa do(a) Pesquisador(a) Visitante e do(a) bolsista de Apoio Técnico conforme o item 5.4 - cronograma de desembolso financeiro previsto no **ANEXO II – Plano de Trabalho**;
- f) Assumir inteira responsabilidade dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal e material causados referentes à gestão desse Convênio;
- g) Devolver proporcionalmente à COPASA MG os saldos em conta corrente não utilizados para a execução do objeto desse Convênio e de aplicação financeira, somados a eventuais despesas bancárias e tributárias;
- h) Repassar ao IFMG, o material de custeio e capital para execução do objeto do acordo.

## **II - COPASA MG (Unidade de Serviço de Apoio Administrativo Centro - USAC)**

- a) Indicar empregado(a) responsável pela interlocução e informar, imediatamente, à ADESIAP, e ao IFMG sempre que houver alteração desse interlocutor;



- b) Apresentar ao Colmeia - Comitê Local de Meio Ambiente, o **ANEXO II - Plano de Trabalho**, deste Convênio de Cooperação, aprovado pela COPASA MG, ADESIAP e IFMG;
- c) Acompanhar, em parceria com o COLMEIA, o Projeto “*Levantamento do processo erosivo por georreferenciamento e prospecção de espécies vegetais nativas com vistas à recuperação de área degradada de campos rupestres na Bacia do Córrego Veríssimo, Ouro Branco – MG*” - ANEXO I, seguindo cronograma proposto pelo IFMG;
- d) Custear os itens indicados no item 5.1 do **ANEXO II - Plano de Trabalho**, solicitados à concedente;
- e) Repassar o total de desembolso em que se dará de acordo com o cronograma de desembolso financeiro definido no **ANEXO II - Plano de Trabalho**, acordado entre as partes;
- f) Repassar para a ADESIAP, o valor total de R\$ 109.278,69 (cento e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), que será repassado de acordo com cronograma de desembolso detalhado no **ANEXO II – Plano de Trabalho**. Deste valor, R\$ 13.047,09 (treze mil, quarenta e sete reais e nove centavos) serão executados em material de custeio, R\$ 11.631,60 (onze mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos) em capital e R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais) em bolsas. Estes valores estão em conformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo Coletivo Local de Meio Ambiente – COLMEIA, dia 09/01/2020, em reunião realizada no IFMG, em Ouro Branco - MG;
- g) Analisar, em conjunto com o COLMEIA, e, se for o caso, aprovar as prestações de contas apresentadas pela ADESIAP e o IFMG, do orçamento efetivamente executado, conforme previsto no **ANEXO II - Plano de Trabalho**.

### III – IFMG:

- a) Indicar servidor responsável pela interlocução e informar, imediatamente, a COPASA MG e ADESIAP; sempre que houver alteração



- desse interlocutor;
- b) Solicitar junto ao IEF-MG, as licenças para coleta de flora e solo, quando necessário;
  - c) Disponibilizar 1 a 2 bolsistas do (PIBIC – Jr) do curso integrado do ensino médio, cujo o plano de trabalho contém atividades de pesquisa dedicadas integralmente a execução da proposta;
  - d) Produção de mapas georreferenciados dos processos erosivos da Bacia do Córrego do Veríssimo dentro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco;
  - e) Elaborar protocolo de propagação de plantas nativas ocorrentes na bacia do córrego do Veríssimo, afim de subsidiar ferramentas de produção de mudas em larga escala, visando a recuperação de áreas degradadas;
  - f) Indicar ou selecionar o Pesquisador Visitante responsável pelo plano de trabalho proposto;
  - g) Realizar o acompanhamento das atividades do bolsista de Apoio Técnico e o Pesquisador Visitante, constando, ao final do projeto, um relatório de frequência mensal;
  - h) Apresentar, semestralmente, os resultados obtidos da proposta ao COLMEIA de Ouro Branco – MG;
  - i) Divulgar e trabalhar, junto com a COPASA MG, o tema “Processo erosivo em Campos Rupestres: qual impacto na vida dos ourobranquenses?” dentro do contexto da educação ambiental, com alunos do ensino fundamental II, na rede de ensino da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por meio de visitas na Bacia do Córrego do Veríssimo, a depender das condições epidemiológicas, da estrada e transporte;
  - j) Elaborar um vídeo, pitch, de divulgação da execução e dos resultados da proposta;
  - k) Elaborar relatório técnico parcial para a COPASA MG, 04 meses (120 dias) após a assinatura do convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho, com os principais resultados obtidos e a prestação de contas dos itens de custeio,





capital e bolsa, para validação e liberação da 2ª parcela do desembolso do convênio;

- l) Elaborar relatório técnico parcial para a COPASA MG, 08 meses (240 dias) após a assinatura do convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho, com os principais resultados obtidos e a prestação de contas dos itens de custeio, capital e bolsa, para validação e liberação da 2ª parcela do desembolso do convênio;
- m) Elaborar relatório técnico parcial para a COPASA MG, anualmente, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho, com os principais resultados obtidos e a prestação de contas dos itens de custeio, capital e bolsa;
- n) Elaborar, ao final de proposta, um relatório técnico para a COPASA MG com os principais resultados obtidos e a prestação de contas dos itens de custeio, capital e bolsa. Este relatório poderá ser construído adicionando informações à partir dos relatórios parciais;
- o) Responsabilizar pelo acompanhamento técnico da execução do projeto;
- p) Receber e fazer constar no seu patrimônio os equipamentos de capital incluídos e descritos no **ANEXO II – Plano de Trabalho**;
- q) Receber e acondicionar adequadamente os itens de custeio incluídos e descritos no **ANEXO II – Plano de Trabalho**.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Além dos compromissos e responsabilidades assumidos particularmente, os Convenientes/Interveniente se comprometem a promover o mútuo intercâmbio dos conhecimentos técnicos e informações que detêm sobre o assunto objeto da presente cooperação a fim de garantir otimização do tempo e uso de recursos para execução da proposta.





## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os itens indicados no **ANEXO II – Plano de Trabalho** poderão sofrer ajustes, sem mudanças no valor total do projeto de R\$ 109.278,69 (cento e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e na garantia da exequibilidade da proposta, desde a aprovação na reunião do COLMEIA em 09/01/2020 até o término da execução da proposta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

Para a operacionalização deste convênio, a COPASA MG, a ADESIAP e o IFMG ajustarão os mecanismos de solicitação de trabalho, de consulta técnica, de troca de informações e de remessa de resultados, bem como os demais dispositivos de relacionamento técnico e operacional que se fizerem necessários à adequada execução dos trabalhos.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A COPASA MG, a ADESIAP e o IFMG garantem o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio por meio dos seus coordenadores abaixo designados:

### **a) ADESIAP**

- Nome: Denis Donato Mota
- E-mail: denis.donato@adesiap.org.br
- Telefone: (31) 98401 1453

### **b) COPASA MG - Unidade de Serviço de Apoio Administrativo Centro - USAC.**

- Nome: Adriana Correa
- E-mail: adriana.correa@copasa.com.br
- Telefone: (37) 3250-5446

### **c) IFMG**

- Nome: Lawrence de Andrade Magalhães Gomes
- E-mail: gabinete.ourobranco@ifmg.edu.br
- Telefone: (031) 98632 4749



#### **CLÁUSULA QUARTA – PESSOAL**

Os recursos humanos utilizados pelos Convenentes, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia/funcional com a COPASA MG, a ADESIAP e o IFMG, tampouco as atividades desenvolvidas pelos referidos profissionais acarretarão ônus adicionais aos Convenentes, a título de retribuição pelos trabalhos desenvolvidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira terá o prazo de vigência de 36 meses, a partir da data de sua assinatura. Neste prazo deverão ser realizadas as atividades previstas na Cláusula Primeira – Objeto. Havendo interesse ou necessidade técnica, desde que devidamente justificado, este prazo poderá ser prorrogado por até igual período mediante formalização de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO**

Fica acordado que, se houver interesse dos Convenentes, este instrumento poderá ser modificado, mediante termo aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que preservado o objeto ora ajustado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ANEXOS**

Integram o presente convênio os seguintes documentos que os convenentes conhecem e aceitam na íntegra:

I – Anexo I - Projeto de pesquisa intitulado “*Levantamento do processo erosivo por georreferenciamento e prospecção de espécies vegetais nativas com vistas à recuperação de área degradada de campos rupestres na Bacia do Córrego Veríssimo, Ouro Branco – MG*”.

II – Anexo II - Plano de Trabalho.



## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A ADESIAP e o IFMG garantirão à COPASA MG ampla fiscalização sobre os serviços objeto deste instrumento, diretamente ou por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A ação ou omissão da fiscalização da COPASA MG não eximirá a ADESIAP e o IFMG de sua integral responsabilidade quanto à perfeição dos serviços e cumprimento dos prazos e de quaisquer das obrigações ora ajustadas, regulamentares ou legais.

## **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

A COPASA MG providenciará como condição de eficácia, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, nos termos do parágrafo 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/16.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O IFMG providenciará como condição de eficácia, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, às suas expensas, em atendimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE**

Cada Acordante responderá civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeito.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor total de R\$ 109.278,69 (cento e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos) assim distribuídos:

| <b>Tipo de despesa</b>                       | <b>Valor Total</b>    |
|--|-----------------------|
| Bolsas de Estudo                             | R\$ 84.600,00         |
| Capital - Equipamento                        | R\$ 11.631,60         |
| Custeio – Material, Insumo e Análise de Solo | R\$ 5.466,24          |
| Gestão de Recursos de projetos via Fundação  | R\$ 7.580,85          |
|  | <b>R\$ 109.278,69</b> |

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COPASA MG repassará o recurso, referente a primeira parcela, à ADE-SIAP em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio. As demais parcelas serão repassadas, conforme cronograma de desembolso – Anexo II, mediante recebimento e validação dos relatórios técnicos e prestação de contas parcial.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso necessite de troca dos itens, será encaminhado à COPASA MG um documento com as devidas justificativas, para apreciação, análise e, caso seja conveniente, a anuência para realização de tal processo de substituição.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O IFMG fará como contrapartida os seguintes itens abaixo descritos



- a. Espaços dedicados exclusivamente ao projeto:
  - i. Local de construção (Rua José Gesparcher, SN, Bairro Pioneiro, Ouro Branco – MG, em área urbana, área nobre da cidade, fácil acesso e com estacionamento), manutenção da casa de vegetação (auxiliar de manutenção), bem como o fornecimento de energia elétrica e água para irrigação.
  - ii. Laboratório de 50 m<sup>2</sup> para armazenamento, beneficiamento e processamento de material vegetal (e.g. brotos, sementes, estacas, enraizamento).
  - iii. Almoxarifado para guardar ferramentas.
  - iv. Depósito para armazenamento e preparo de substrato.
- b. Transporte - 1 camionete L200 Triton Outdoor: câmbio manual, tração 4x4 para transporte do material de cultivo, estimativa de uso 1 dia/semana.
- c. Georreferenciamento - GPS Portátil Garmin GPSMAP 64s.
- d. Bolsistas – dois(uas) bolsistas de iniciação científica Júnior, do ensino médio integrado, com dedicação de 10h semanais, durante o projeto (24 meses).
- e. Bolsistas – um(a) bolsista de Extensão do Curso de Licenciatura em Pedagogia, dedicação de 12 h semanais, durante 12 meses, para atuar em trabalhos de educação ambiental sobre o processo erosivo com alunos do ensino fundamental II da rede municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Ouro Branco - MG.
- f. Produção de um vídeo institucional de divulgação do projeto, com as logomarcas de todos os convenientes/interveniente – considerar a hora de trabalho mão de obra de um técnico nível E (Jornalista) com ensino superior; computador; câmera profissional.
- g. Pesquisador e coordenador da proposta - hora de trabalho do pesquisador dedicado a execução da proposta (dedicado 08h por semana durante 36 meses).



- h. Sistema de alarme de segurança para preservação patrimonial da casa de vegetação, sistema de irrigação e material de custo (durante 36 meses).
- i. Vaso de cultivo das espécies em polipropileno (8 L; 23x24x20 cm, diâmetro maior x diâmetro menor e altura). Kit com 100 unidades.
- j. Instalação da Estufa Agrícola - nivelamento do terreno, material de alvenaria e mão de obra.
- k. Sistema de irrigação - sistema de irrigação por microaspersão automatizado para estufa de 6 x 9 m, composto por 12 microaspersores mono (vazão de 70 L/h), 12 válvulas antigotas para 3 linhas de distribuição em tubo PVC 25 mm, com 4, distribuído em 3 linhas. 64 m de tubos de PVC para condução de água da cisterna até a casa de vegetação. O sistema será acionado por quadro de comando, controlador timer digital.
- l. Geladeira ou Refrigerador 350 a 400 L – equipamento para armazenar amostras vegetais (e.g. ramos, tubérculos, rizomas e sementes) a fim de aumentar a longevidade e preservar atividade biológica. Além disso, o equipamento armazenará reagentes (e.g. reguladores de crescimento vegetal) que demandam por baixa temperatura a fim de aumentar a sua longevidade. 1 unidade.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A ADESIAP e o IFMG com o recurso repassado pela COPASA MG cumprirão suas obrigações, firmadas neste Instrumento, diretamente ou através de terceiros para atender ao objeto do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

No prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Convênio a ADESIAP, a COPASA MG e o IFMG se comprometem a prestar contas ao COLMEIA, via apresentação e entrega de relatório circunstanciado das ati-



vidades desenvolvidas na execução deste Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, independentemente das obrigações cabíveis de prestação de contas internas e externas que cabem a cada Conveniente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A ADESIAP prestará contas do recurso financeiro disponibilizado pela COPASA MG para a execução dos serviços, bem como o repasse ao IFMG dos itens de custeio, capital e bolsas, necessários para a execução de proposta, nos termos da Cláusula Segunda, bem como por meio da comprovação da execução dos serviços programados ao Comitê Local, que atestará a efetiva realização dos serviços planejados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atestado do COLMEIA, comprovando o cumprimento das obrigações pelos Convenientes, poderá ser utilizado por eles em seus relatórios próprios, como documento de comprovação de suas ações, executadas em razão deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS**

Fica a ADESIAP obrigada a devolver à COPASA MG os recursos financeiros repassados e não aplicados, inclusive aqueles utilizados em finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira deste Instrumento, corrigidos monetariamente de acordo com os índices oficiais, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda deste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros referentes a este CONVÊNIO deverão ser depositados em conta bancária remunerada, aberta pela ADESIAP exclusivamente para este fim, obedecendo-se as exigências legais pertinentes e, especificamente, àquelas constantes dos parágrafos quarto, quinto e sexto do art. 116 da Lei Federal nº8.666/93.





## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um Conveniente que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro conveniente cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução conjunta entre as partes constantes no presente Convênio de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio, devendo ser definidos da seguinte forma:

a) Será de 100% (cem por cento) da titular da tecnologia pré-existente no caso de modificação ou aperfeiçoamentos da tecnologia já protegida e de titularidade ou cotitularidade do Conveniente, como por exemplo, mas não se limitando, certificado de adição.

b) Será de cotitularidade dos Convenientes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao IFMG e 50 % (cinquenta por cento) para a COPASA MG, no caso de surgir nova tecnologia, alguma criação e outros ativos de propriedade intelectual, tais como know-how, desenho industrial, software, dentre outros. Caso haja a participação de outras Instituições parceiras, suas participações como cotitulares serão definidas entre as partes, em instrumento jurídico próprio.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O instrumento previsto nesta Cláusula deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais impedimentos de um dos Convenentes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os Convenentes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes do presente Convênio, os Convenentes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente, conforme livre conveniência de cada parte à época do ocorrido.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual podem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou no órgão competente em âmbito internacional e registrados no sistema de acompanhamento do IFMG e da COPASA MG.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caberá ao IFMG, ouvidos os Convenentes, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil. Cada Convenente, a qualquer momento poderá arguir o IFMG sobre o andamento do processo de registro. O documento de pedido de patente deverá ser aprovado pelo IFMG e a COPASA MG, antes da entrada do pedido no INPI pela Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT).

### **PARÁGRAFO OITAVA**

As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional, serão



de responsabilidade das partes, na proporção estabelecida no parágrafo primeiro acima - de 50% (cinquenta por cento) para o IFMG e 50 % (cinquenta por cento) para a COPASA MG, mediante ressarcimento das despesas feitas pelo IFMG para este fim, após apresentação do comprovante das despesas realizadas pelo IFMG.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Caberá às partes signatárias do presente Convênio de Cooperação em caso de interesse em preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente em outros países, estabelecer, em Termo Aditivo a ser erigido como parte integrante e indissociável deste, as regras e condições para tanto.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas partes ora acordantes, ficando desde já estabelecidas condições de poder e decisão equivalentes entre elas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes do presente Convênio, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente, conforme livre conveniência de cada parte à época do ocorrido.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do projeto não implica licença de um Conveniente a outro para sua livre utilização, nem cessão de propriedade.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA**

Os Convenentes definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura obtida no desenvolvimento do projeto, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento para exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual por terceiros, serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada partícipe.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Será facultada a quaisquer das partes signatárias a preferência ao licenciamento exclusivo sobre o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, porventura obtida na execução do presente Convênio, desde que cumpridas as suas cláusulas e condições, bem como o disposto no instrumento jurídico próprio mencionado no caput.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O instrumento jurídico específico a que se refere o caput da presente Cláusula, dentre outras condições, deverá prever a remuneração a ser paga a cada uma das partes signatárias, no caso de exploração comercial por quaisquer destas, ou de emprego do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual nas próprias atividades do IFMG e/ou da COPASA MG.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para que a COPASA MG possa exercer o direito de preferência previsto no caput, deverá manifestar-se formalmente em até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do presente Convênio.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso não haja depósito do pedido de patente, os Convenentes definirão em instrumento jurídico específico as condições para a exploração do know-how.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA COPASA MG**

Os Convenentes estão cientes dos termos constantes do Código de Conduta Ética da COPASA MG, disponível no site <http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/codigo-de-conduta-etica>, e comprometem-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a COPASA MG e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Convênio, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os Convenentes deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste Convênio. É dever dos Convenentes treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO**

Os **CONVENENTES** estão cientes dos termos constantes da Política de Compliance Anticorrupção da **COPASA MG** que poderá ser acessado no endereço eletrônico: [http://copanet05/cgi-bin/qed\\_copasa22b.exe?POL-2016\\_001-CSMG&MTX&0720115949](http://copanet05/cgi-bin/qed_copasa22b.exe?POL-2016_001-CSMG&MTX&0720115949) e conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº



46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Convênio, comprometem-se os **CONVENENTES** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os **CONVENENTES** conhecem as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política de *Compliance* Anticorrupção da **COPASA MG** e comprometem-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **COPASA MG** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os **CONVENENTES** obrigam-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7.º, inciso VIII, da Lei n.º 12.846/2013 e na Lei n.º 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os **CONVENENTES** estão cientes de que suas atividades relacionadas ao objeto deste Convênio ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **COPASA MG** não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.



#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os **CONVENENTES** estão cientes, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Convênio.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. Os **CONVENENTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Os **CONVENENTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **COPASA MG**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do Convênio e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Instrumento.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Qualquer violação por parte das **CONVENENTES** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Convênio de Cooperação Técnica e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **COPASA MG** o direito de declarar rescindido o presente Instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando os **CONVENENTES** responsáveis pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a **COPASA MG** instituiu sua Política de Proteção de Dados Pessoais cujos preceitos aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **COPASA MG** se relaciona, obrigando-se, portanto, as Convenientes, por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços,





colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprirem, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da COPASA MG, que desde já declaram conhecer e com a qual declaram concordar, disponível em: [http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/afebb87d-8712-424d-872d-d361-a216310/Pol%C3%ADtica\\_de\\_Protecao\\_de\\_Dados\\_Pessoais.pdf?MOD=AJPERES&CVID=ng6EcBb](http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/afebb87d-8712-424d-872d-d361-a216310/Pol%C3%ADtica_de_Protecao_de_Dados_Pessoais.pdf?MOD=AJPERES&CVID=ng6EcBb)"

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos mediante legislação vigente, sempre que não for possível uma solução/composição amigável entre os convenientes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

Os Convenientes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas existentes entre os mesmos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O descumprimento de qualquer uma das obrigações aqui previstas ensejará a rescisão deste instrumento, ficando a parte infratora responsável pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos devidamente apurados, desde que a situação irregular não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação encaminhada pela Parte prejudicada, com o devido aviso de recebimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste



Convênio de Cooperação e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade de Belo Horizonte.

E por estarem de pleno termo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente Convênio de Cooperação em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, o presente instrumento, para que produza os efeitos da lei.

Belo Horizonte, de de 2023

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA  
DIRETOR PRESIDENTE – COPASA MG

CLEYSON JACOMINI DE SOUSA  
DIRETOR DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE E REGULAÇÃO COPASA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAÓPEBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



**FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM TERCEIROS**

TENDO ANALISADO OS ASPECTOS JURÍDICOS, OPINO PELA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

---

**DIRETORIA ADJUNTA JURÍDICA**